

PORTARIA Nº 381 DE 12 DE JUNHO DE 2018

Emissão de Notas do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B, para o Instituto Geiprev de Seguridade Social – GEIPREV, nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto na Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, e no Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995.

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, no Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995 e no Decreto nº 9.292, de 23 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 45.685 (quarenta e cinco mil, seiscentas e oitenta e cinco) Notas do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B no valor de R\$ 146.902.487,72 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), a serem colocadas em favor do Instituto Geiprev de Seguridade Social - GEIPREV, de acordo com o Contrato nº 014/2018/PGFN/CAF – de Assunção, Reconhecimento, Renegociação e Quitação de Dívida, de 06 de junho de 2018, celebrado entre a União e a GEIPREV, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO (R\$)
NTN-B	12/06/2018	15/08/2022	3.210,470243	15.253	48.969.302,61
NTN-B	12/06/2018	15/08/2024	3.221,289513	15.201	48.966.821,88
NTN-B	12/06/2018	15/08/2030	3.214,914532	15.231	48.966.363,23
TOTAL				45.685	146.902.487,72

§ 1º Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:

I – data base: 15 de julho de 2000;

II – taxa de juros: seis por cento ao ano;

III – valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV – modalidade: nominativa;

V – atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a data base do título;

VI – pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VII – resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;

VIII – os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS